

CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA*

DALVA RAUSCH**

RESUMO

O presente trabalho aborda as raízes da violência em vários graus: nas duas primeiras partes vemos o desvio ou resistência às normas vigentes no sentido anônimo institucional. Na terceira parte, o desvio surgiria como resultado das tensões sociais com outras classes sociais, tocando o problema da mobilidade e distribuição da renda.

INTRODUÇÃO

Entende-se por conduta criminosa um comportamento desviado das normas de conduta geralmente aceitas pelo grupo e que, pelo caráter mais grave de sua natureza anti-social exige tratamento especial por parte dessa mesma sociedade.

Pode-se dizer que existem duas teorias gerais com relação à violência. A primeira acredita que ela está enraizada no homem e que é uma manifestação intrínseca da natureza humana. É a teoria do instinto da agressão que faz da violência um fenômeno biológico e natural. A segunda teoria postula que a violência não é explosão de nenhum instinto inato senão que sempre é o resultado de fatores negativos do desenvolvimento da personalidade e do ambiente social. Aqui ela seria vista como uma perversão nas relações humanas.

Adotando mais a postura da segunda teoria, podemos dizer que em geral a violência está arraigada, estruturada profundamente em nossas instituições sociais. Existem, assim, não somente fatores psicológicos como também sociológicos para tal comportamento. No entanto, o que se pode dizer é que a violência é sempre um sintoma, nunca um processo independente. A ocorrência do crime ao se tornar excessiva e ao ameaçar a própria estabilidade social exige um esforço de compreensão das suas raízes estruturais e jamais esse problema será resolvido eficazmen-

te apenas com ação repressora.

Seria necessário conhecer a evolução das formas de criminalidade relativas às expressões dos fenômenos demográficos, geográficos, econômicos e políticos. A questão colocada é de saber qual é a relação susceptível de ser estabelecida entre esses elementos do meio ambiente geral e uma atividade criminosa particular. Isto é, suas relações com uma estrutura social determinada.

Afirmamos, pois, ser o estudo do crime o estudo de um fenômeno social e não individual. O problema consiste em saber porque tal indivíduo e não outro se tornou criminoso nas condições determinadas do meio ambiente.

O método adotado nesse trabalho será o da interpretação da criminalidade como fenômeno histórico reflexo da sociedade global. Uma abordagem científica do crime pressupõe que este está sempre presente quando certas condições estão presentes e que em sua ausência não haveria crime. A falta de dados estatísticos e dos múltiplos elementos geradores do crime desde a tenra infância impedem este tipo de abordagem. Pode-se, no entanto, por meio da abstração, tentar dar uma explicação causal do comportamento criminoso, vendo os mecanismos e processos comuns às pessoas que cometem crimes. Isso implicaria em fazer associações relativas às origens das pessoas que cometem crimes.

Vemos que o comportamento criminoso está associado a fenômenos

tais como pobreza, má habitação, favela, falta de atividades recreativas, famílias inadequadas, desmoralizadas, fraqueza de espírito, instabilidade emocional e outros traços e condições. Considerar o crime como fenômeno exclusivo advindo da pobreza seria errôneo na medida em que existem pessoas que vivem nessas condições e que não cometem crimes; por outro lado o crime do "white collar" tem sido bastante apontado em diversos estudos.

Uma explicação histórica e genética do crime se preocuparia em estudar os processos que operam na história do criminoso. O fenômeno do crime deve ser visto em suas raízes estruturais onde se focalizam os aspectos de interação social e com enfoque especial dos aspectos de estrutura e de organização social.

Em cada sociedade existe um conjunto de "premissas fundamentais" que constituem as suposições dessa cultura a respeito da natureza da realidade, do homem, do bem e da origem da verdade. As premissas da mentalidade cultural ditam em grande parte o tipo de coisas consideradas suficientemente ofensivas para se tornarem criminosas. Vemos a relatividade do comportamento criminoso no sentido de que o crime está sempre subordinado ao que seja considerado a maneira correta de proceder pelo grupo social. Assim dizemos ser o crime um produto sócio-cultural na medida em que os elementos condicionantes principais de seu aparecimento são sociais. Deve-se, ao mesmo tempo, ter em conta os múltiplos fenô-

* O presente trabalho faz parte da monografia de equipe que ganhou menção especial (2o. lugar) no concurso de monografias sobre "Violência e Segurança Nacional" da Escola Superior de Guerra (E.S.G.)

**Professora Assistente do Departamento de Ciências Sociais CCH/UFL.

menos relacionados com a violência. A violência como fenômeno histórico deve se dar em relação com as condições históricas e sociais predominantes.

Em última análise a violência é uma ação física destrutiva contra outra pessoa, mas trata-se aqui de violência física e esta coexiste com uma infinidade de outros tipos de violência que poderiam ser considerados simbólicos e que são difíceis de precisar na medida em que predomina na nossa sociedade capitalista o princípio individualista de ter êxito a qualquer custo.

No nosso trabalho dividiremos em três tópicos o comportamento desviante. Inicialmente veremos o desvio ou resistência às normas vigentes (onde o comportamento surge de tensões nas formas culturais para com as quais a conformidade é esperada). O segundo e terceiro tipos de comportamentos desviados surgiriam como resultado das tensões sociais com outras pessoas nas suas variadas formas.

No segundo tópico teríamos especificamente o comportamento desviante na forma de infrações penais. Este incluiria desde o transgressor comum sem punições, ladrão individual (pertencendo à classe trabalhadora ou não), crime organizado, crime burocrático.

No terceiro tópico (e mais importante) incluímos a marginalidade social como geradora de crime. Vemos neste conceito suas origens histórico-sociais (distribuição de renda e tipo de sistema econômico). Abordaremos o problema migratório rural-urbano e a falta de adequação da sociedade em abrigar social e economicamente uma grande parte de sua população. Desenvolveremos o conceito de subculturas, de associação diferencial e da defasagem entre fins almejados e acessibilidade de meios em nossa sociedade.

O que tentamos mostrar não é a alta incidência de crimes cometidos pelas camadas inferiores da sociedade, o que é óbvio; mas sim a marginalidade econômica como geradora de subculturas divergentes e criminosas. O elemento enfatizado seria a inadequação da estrutura econômica na absorção produtiva de pessoas numa grande escala e que pelo seu peso quantitativo (passando a infringir a lei como modo de vida) produzem um efeito perturbador muito grande em todas as outras esferas sociais.

1 - DESVIO DAS NORMAS VIGENTES

A dificuldade de definir o desvio

nasce da mesma dificuldade que há em estabelecer o que é normal. De outro lado, a menos que a ordem se baseie no que é considerado como normal e aceitável, ela será precária e dependente não só de sua aceitação voluntária pela maioria das pessoas, mas também de sua imposição contra sua vontade e, com frequência contra sua idéia do que seja razoável. A ordem é importante para o homem por duas razões: seu conforto e sua comodidade. A ordem e a estabilidade são representados pelos termos de consenso, harmonia e equilíbrio. O sentimento da existência da ordem é importante porque a pessoa está relativamente protegida de uma agressão física e da depredação de sua propriedade. É reconfortante ter uma previsibilidade e saber que não é necessário enfrentar toda situação social como se fosse completamente nova.

"Normal" tende a ser definido em termos do que se espera, do que se tem como hábito, e do que se acredita ser moralmente aceitável. Não basta, porém, declarar normal aquilo a que se está habituado, ou que se espera. O desemprego numa sociedade é bastante comum; o roubo e a violência também são bastante normais para chegar a ter um espécie de normalidade estatística. Para o economista liberal, o desemprego é a conseqüência natural da mobilidade do mercado de trabalho. O assaltante pode considerar suas atividades apenas como um meio de vida. No entanto, certos comportamentos apesar de justificáveis podem ser condenados por uma grande maioria e definidos como anormais ou desviantes. Temos então o problema da fonte da legitimidade desses juízos.

A aceitação de valores fixados tem fundamento no processo de evolução da própria sociedade. Eles normalmente vêm dos grupos que mantêm sua entidade coesa na sociedade e institucionalizam através da repetição sua regulamentação social.

Segundo SCHUTZ⁽¹⁷⁾ o grupo interno estabelece, e mantém, uma auto-interpretação coletiva que representa a concepção comum, interna, da comunidade. Toda comunidade cultural partilharia uma concepção relativamente natural do mundo que até certo ponto reflete o monopólio de grupo de interesses.

Desde Lombroso (século XIX), que via o crime como característica de um estado primitivo de selvageria, até o

determinismo sociológico de Quételet (a sociedade leva no ventre o embrião de todo crime cometido, sendo o criminoso apenas um instrumento), tentou-se ver a relação entre o desvio e a estrutura social. Já com DURKHEIM⁽⁷⁾, compreendia-se o crime como um fenômeno social com sintomas de normalidade já que está tão intimamente relacionado com as condições de toda a vida coletiva (considerando, porém, o excesso de crimes como uma evidência de morbidez social).

Por estrutura social se entende o conjunto organizado de relações sociais duradouras na qual os membros da sociedade são implicados de várias maneiras. A estrutura social não é homogênea em si mesma, mas deve ser uma forma de representar a ação social de atores diferentes e desigualmente situados no processo social. Este conceito deve ser utilizado com a preocupação de perceber não só a continuidade da vida social, mas sua permanente e ininterrupta transformação. A estrutura social descansa num sistema de expectativas normativas que delimitam o comportamento correto das pessoas que desempenham certos papéis, que atingem uma estabilidade ativa e são percebidos como legítimos, em cujo caso se convertem em comportamentos institucionalizados. Estes papéis constituem o mecanismo pelo qual os vários potenciais da natureza humana se integram num sistema uniforme e global, capacitando a sociedade e seus membros fazer frente às exigências de qualquer situação. O fato de estar exposto às matérias primas culturais e a sua aceitação através de seleção e interpretação, pressupõem uma linguagem comum como meio de comunicação entre pessoas e também como instrumento de cognição para o indivíduo (SCHUTZ⁽¹⁷⁾).

Não se pode, porém, separar a estrutura social de seu contexto econômico. As sociedades capitalistas modernas são dominadas pelo individualismo, concorrência, preocupação com a eficácia e a especialização. Isto significa que o indivíduo deve resolver sozinho seu problema de sobrevivência econômica, aceitando para tanto uma constante e acirrada concorrência. O sistema econômico coloca ênfase na iniciativa individual e considera vergonhoso uma pessoa renunciar à competição econômica. De cada pessoa se espera que persiga suas finalidades na melhor maneira possível e o resultado esperado (ideal) seria o aumento da ri-

queza para todos. No entanto, na medida em que a competição se desenvolveu, tornou-se aparente que as vantagens competitivas poderiam ser garantidas por manipulações políticas de classe.

De acordo com BUCKLEY⁽²⁾, os interesses inicialmente privados dos poderosos (ou subgrupos poderosos) vieram a transformar-se em "metas coletivas que promovem os interesses de todos". Este autor implica que são esses grupos dominantes de poder que não só tiram o maior proveito dos arranjos institucionais em sua sociedade, mas também que mais contribuem para a sua criação, e manutenção, monopolizando recursos, controlando os processos de troca, dominando os meios de coerção e perpetuando os valores e ideologias em que se apóiam".

Consideramos que o individualismo não é um princípio positivo de organização social. Essa ideologia individualista tem encorajado indiferença individual pelo bem comum social no interesse de satisfações egoístas. Nesse sentido, o significado da lei se torna relativo e a filosofia do individualismo está em perfeita harmonia com a conduta criminosa.

Além disso, as recessões periódicas (típicas da economia capitalista) geram o desemprego com a correspondente sensação de ansiedade para a classe trabalhadora que passa a duvidar da estabilidade de sua situação.

O estudo de MERTON mostra os processos pelos quais as estruturas sociais geram circunstâncias em que a infração dos códigos sociais constitui uma resposta normal. Nessas condições a sociedade se torna instável e se desenvolve um estado de anomia ou ausência de normas. A anomia se colocaria para o indivíduo que já não tem qualquer senso de continuidade grupal, de obrigação, onde a coesão social estaria quebrada. Seria, pois, uma ruptura na estrutura cultural (ou conjunto de valores normativos) ou ainda desintegração dos sistemas de valor.

Enfatiza-se, desta maneira, o comportamento desviado surgido de tensões nas formas culturais para com as quais a conformidade é esperada. Esta afirmação sugere que pode haver um caráter não utilitário do crime. As reações a pressões, com as conseqüentes tensões sobre os indivíduos a elas sujeitos podem envolver um considerável grau de frustração e de comportamento não racional.

No entanto, uma freqüência crescente de comportamento desviado, mas

"bem sucedido" tende a diminuir e, como possibilidade extrema, a eliminar a legitimidade das normas institucionais para os demais componentes do sistema.

2 - COMPORTAMENTO DESVIANTE COMO TRANSGRESSÃO DA NORMA: INFRAÇÕES PENAIS

Enfatizaremos aqui o modo pelo qual as normas sociais, os padrões ideais, a trama de expectativas tendem a ser mudados reconhecidamente ou não pelos atos dos indivíduos em resposta a outras influências. No indivíduo a observância ou não das normas sociais se faz através de um quadro de referência comum revestido de significação na comunidade onde o indivíduo se insere. O papel social do indivíduo no sistema interativo se constituiria de uma série de comportamentos esperados ou padronizados, não do mesmo tipo, mas de um padrão de tipos que variariam de acordo com o desenvolvimento da situação interativa.

A interação no grupo é vista como a maior determinante na formação e na mudança de atitudes para o indivíduo. Grupos de referência seriam aqueles com os quais o indivíduo considerasse relacionado ou que melhor respondem à imagem que ele faz de si mesmo, ou daquilo que desejaria ser.

Uma característica importante de grande número de papéis sociais é que as ações de que se compõem não são minuciosamente regulamentadas e a variabilidade é em certa medida previsível. Os desvios dentro de certos limites não provocam sanções. Esta margem de liberdade faculta a atores sociais de personalidade diferentes preencherem os requisitos ligados a maior ou menor número de papéis sem demasiada tensão.

Na vida pública e formal o comportamento desviado é vigorosamente condenado pelos representantes convencionais da sociedade em contraste com o conformista que mantém funcionando as rodas da sociedade. Os sentimentos que apóiam o sistema competitivo estão distribuídos por toda a extensão das atividades, e não estão confinados aos resultados finais do êxito. No entanto, a escolha dos meios permanecerá sempre dentro do âmbito do controle institucional.

Vimos assim que todo sistema social pode tolerar certa quantidade de ambigüidade e incerteza. Do mesmo modo nem toda transgressão é necessariamente destrutiva para a organização social.

No entanto, a transgressão pode debilitar a organização ao destruir a disposição das pessoas para desempenhar seus papéis e contribuir para a atividade existente. Não é possível estabelecer em termos gerais até onde pode continuar a erosão da confiança sem provocar o colapso da organização.

O transgressor viola as regras mas não discute a sua validade, nem tenta modificá-las. Está mais interessado em realizar sua violação do que em fazer qualquer coisa a respeito das regras. Com relação à institucionalização, vemos que a transgressão depende tanto da existência de uma regra quanto da ocorrência de um ato. Poderíamos incluir neste quadro o criminoso socialmente incompetente cuja característica mais destacada é o fracasso. Isto é, fracasso em termos das normas dominantes da sociedade. Ele não tem maior êxito no crime do que em qualquer esfera de atividade pois é o ladrão que está sempre preso e por roubos relativamente pequenos. O infrator saído deste meio é freqüentemente censurado por não ter respeito à propriedade.

Em termos jurídicos a única propriedade é a imobiliária (a terra, inclusive as coisas que estão sobre e sob ela); todo o resto é simplesmente constituído de bens móveis. É um conceito que encerra a noção de permanência e nesse sentido uma substancial parcela da sociedade não possui ou dispõe de propriedade. Os que nunca terão bens imobiliários jamais pensarão naquilo que possuem em termos de herança, pois os bens móveis de que dispõem podem não durar nem mesmo toda a sua vida. Na medida em que aqueles que somente dispõem de bens móveis identificam a posse material com a propriedade personalizada, então o roubo desses bens deve representar uma transgressão ou desvio. Isto não deve ser assim considerado visto o estado social dos que não têm propriedade. O homem é por natureza um predador e na sua condição social mais simples é o caçador que pega o que encontra. Somente numa situação de maior requinte social sua aquisitividade predatória é limitada pelas instituições de controle social. Assim delitos para com a propriedade privada podem ser vistos ou relacionados com uma interpretação do mundo dominado pela importância da sobrevivência e impregnada de uma aquisitividade instintiva.

O ladrão solitário e mal sucedido é caracteristicamente o ladrão oportunis-

ta. Diferente é o criminoso "profissional", o qual pode ser considerado como tendo o crime como principal ocupação. O crime "organizado" pode ser considerado como uma estrutura sistematicamente ordenada e integrada da violação da lei envolvendo várias pessoas. O crime organizado é peculiar pelas características que tem em comum com as empresas comerciais legítimas. Existe nela uma hierarquia de funções ao longo de linhas burocráticas e uma diversidade de operações que compreende tanto atividades criminosas como não criminosas.

A maioria dos crimes levados aos tribunais são de natureza física e personalizada, isto é, envolve o roubo de bens ou dinheiro pela força ou assalto. O chamado "crime dos burocratas" é menos notado. Este último empenha-se em manipular as instituições econômicas e comerciais de modo a obter uma cobertura protetora de legitimidade atribuída às práticas mais ousadas, mas que permanecem dentro da lei, quando na realidade atravessam subrepticiamente a fronteira da legalidade. Violações e fraudes de todos os tipos são feitas para enganar as autoridades fiscais e muitas vezes estas também estão envolvidas no processo fraudulento.

A empresa reincidente é um problema negligenciado e é nessa área que a racionalidade do crime burocrático é mais evidente. Também é importante a extensão na qual o crime burocrático pode ter ligações com a vida política. A integridade da sociedade pode ser mais ameaçada pelos crimes dos que devem manter suas instituições do que pelos criminosos que as atacam frontalmente.

Quase todos os crimes são fatos sociais com uma dimensão política porque sua existência estimula uma reação do Estado, através de suas agências de imposição da lei. O fato de ser essa uma reação diferencial em relação a diferentes tipos de crime, indica que os processos legislativo e judicial atribuem significados morais diferentes a eles, segundo as proporções em que colocam em risco o "status quo". Esta reação é em sua essência funcional.

Nota-se, porém, que as transgressões administrativas e violações de regulamentos específicos são menos estigmatizados pela sociedade do que os crimes tradicionais cometidos normalmente por pessoas de camada inferior da sociedade.

O controle social seria a expressão

para indicar os processos e estruturas sociais que servem para impedir ou reduzir a transgressão. Ocupa-se principalmente em limitar os desvios, mas este é definido em relação a um modelo consensual do comportamento. É uma situação caracterizada pela circularidade porque qualquer justificativa fundamental àqueles que operam os controles, a menos que aceitem a existência de uma moral consensual como algo indiscutível.

Deve-se escolher entre um sistema que expresse a desaprovação da sociedade ao crime (impondo um castigo que ao mesmo tempo procura relacionar a penalidade com o mal causado), ou um sistema que opere no sentido prático de manter a ordem pela prevenção do crime (embora isso possa significar a não imposição de um desconforto intencional ao transgressor).

As prisões não só funcionam como instrumento de punição (que proporcionam à sociedade uma trégua em sua luta com o criminoso) como também podem reforçar a atitude criminosa e oferecer a oportunidade ao criminoso de aperfeiçoar seu conhecimento das técnicas do crime. Como uma lata de lixo social, a prisão preenche a lacuna deixada pela inadequação dos serviços sociais.

Como as reações à transgressão estão sujeitas a regulamentação normativa e como esta implica na possibilidade e probabilidade de transgressão, a própria estrutura manifesta de controle se torna um ponto importante de transgressão. A transgressão nos ocupantes dos papéis da estrutura manifesta de controle toma a forma de negligência, favoritismo, crueldade e corrupção.

Historicamente o Brasil é um país onde as leis não despertam respeito. Não existe no país uma sociedade homogênea com um conjunto de normas reconhecidas e institucionalizadas, aceitas e respeitadas geralmente. A lei, regulamentos, normas institucionalizadas são cumpridos em geral na medida em que há risco de sanção no seu descumprimento, ou que favorecem a curto prazo o indivíduo, ou o grupo, ou quando lhes são indiferentes. O sentido positivo da lei como algo que corresponde ao interesse social, ou dos indivíduos, a lei como produto cultural não desperta entusiasmo.

Os indivíduos podem procurar mudar as estruturas sociais que julgam não atender aos verdadeiros objetivos e aos valores legítimos. A legitimidade é uma variável sem a qual não se pode predirer

se o sentimento hostil produzido pela desigualdade de direitos e privilégios conduzirão ou não à uma forma de relação conflitual. O conceito de legitimidade é aquele pelo qual uma pessoa ou grupo aceita sua situação e condição como ordem natural das coisas e certo. Quando o consenso muda, as desigualdades aparecem como algo que não se pode suportar. Pode, no entanto, haver uma acomodação entre as partes em condições desiguais.

Existe uma resistência enorme a mudar o *status quo*. Pode-se chamar de "tradicionalismo ideológico" a atitude assumida pelas elites tradicionais que aceitam as mudanças econômicas (industrialização) mas resistem a tudo que signifique uma mudança nas instituições políticas, educativas ou na estratificação social. Neste caso ocorre a exaltação do "tradicional" como a única realidade possível. Assim os valores de um grupo dominante são estendidos a toda população ainda que os valores aceitos por esta última sejam diferentes.

3 - RAÍZES ESTRUTURAIS DA VIOLÊNCIA.

Adotando a definição de BERLINK⁽¹⁾, diremos que o homem marginal é aquele colocado entre duas culturas e que enfrenta problemas na medida em que essas culturas forem conflitivas. SCHUTZ⁽¹⁷⁾ também analisou os problemas de orientação e adaptação que afetam a pessoa que tendo crescido numa comunidade cultural, é transferida para outra. Suas antigas noções relativas à conduta diária revelam-se em grande parte inúteis. Marginalidade seria uma situação na qual uma categoria social (e não um indivíduo) encontra-se sob a influência de uma outra categoria social, mas que devido às barreiras culturais se acha impedida de participar plena e legitimamente do grupo que a referencia. Essa definição de marginalidade pressupõe desenvolvimento desigual interno numa mesma sociedade.

Economicamente se explicaria o fenômeno de marginalização como reflexo de uma sociedade que passa por um processo de modernização acelerado ainda que para apenas uma minoria da população. Isto porque calcula-se que 30% da população brasileira esteja em processo de marginalização. Esta se traduziria por uma situação de baixa renda, de reduzida participação no consumo de bens materiais e culturais, de incapacidade de trazer a si os servi-

ços de habitação, saúde, educação e lazer.

De acordo com a CPI de Brasília sobre violência (relatório de R.A.M. Coutinho) outro fator importante dentro do quadro da análise seria o nosso excessivo crescimento demográfico da ordem de 3% ao ano (mais de 10 milhões nos próximos 3 anos). Em 1950 o território nacional abrigava 51 milhões de habitantes; em 1960, 70 milhões; em 1970, 93 milhões. Para 1980 prevê-se 125 milhões de pessoas, para o ano 2000, 200 milhões de pessoas. O grande senão dessa desmesurada taxa de crescimento é o fato de que 1/3 (um terço) dessa população está estigmatizada à marginalidade (e seu correlato número de menores).

A característica comum da marginalidade desses grupos sociais é a sua distância (maior ou menor) do universo econômico. O grupo social marginalizado se auto-alimenta pelo fato de transformar-se em ponto de convergência de populações em processo de empobrecimento e também pelo seu próprio crescimento vegetativo.

No nosso caso, a marginalidade seria fruto do desenvolvimento de uma economia periférica numa situação de dependência: adviria assim do modelo econômico adotado. Esse conceito de marginalidade se adequaria na estrutura social como exército industrial de reserva. Teria a função de aumentar a competição entre os operários e baixar os salários a um nível próximo ao de subsistência além de manter uma massa constante disponível à economia.

No entanto, na medida em que o sistema capitalista se desenvolve e passa a exigir maior qualificação dessa mão de obra, a pressão dessa massa de trabalhadores deixa de se fazer sentir enquanto ela não possui qualificações profissionais que a indústria (agora altamente capitalizada e especializada) requer.

A definição de marginalidade dentro do conceito de dependência se faria por:

- ocupações de produtividade mínima;
- ocupações instáveis com mercado reduzido e decrescente;
- relações de trabalho instáveis com renda limitada.

Dessa maneira a população marginalizada o é tanto porque se encontra impossibilitada de ocupar papéis de maior produtividade no sistema como porque é forçada a refugiar-se em uma estrutura de atividade econômica que é também marginalizada.

Não se deve, porém, menosprezar o caráter de "função" que essa classe marginal desempenha em nossa sociedade em seu modelo econômico: esta função se deve ao avanço do processo de acumulação. Segundo FURTADO⁽⁸⁾, o fator básico que governa a distribuição de renda e, portanto, os preços relativos e a taxa de salário real no setor em que se realiza a acumulação e penetra a técnica moderna, parece ser a pressão gerada pelo processo de modernização (pelo esforço que realizam os grupos que se apropriam do excedente) para reproduzir as formas de consumo, em permanente mutação, dos países cênicos.

De acordo com a revista "Veja"⁽²²⁾, comentando os resultados do último Censo, os assalariados com renda até dois salários mínimos representavam em 1970, 82,3% da população e detinham 41,2% da renda total. Hoje essas mesmas pessoas são 64,4% da população e sua participação no conjunto da renda caiu para 22,3% do total. Em termos relativos houve uma piora na situação. Outras considerações sobre a população urbana mostram que, em 1970 50% desta com menor remuneração tinha 16% do total da renda pessoal do país, em 1980 passou a responder por apenas 13,1%. O movimento de concentração de renda é claro apesar de ter havido um aumento do número de pessoas assalariadas. Uma outra observação relevante feita diz respeito ao fato de agora a população urbana representar 67,57% da população total o que denota um aumento do êxodo rural.

O que ocorre com estas pessoas recentemente vindas às cidades é fazer parte da já grande massa de desempregados, subempregados do setor terciários e eventualmente trabalhadores não especializados da indústria. A origem dessa grande massa urbana marginalizada é evidentemente o trabalhador rural expropriado de seu próprio direito de trabalho no campo: realmente não tem havido por parte do governo a adoção de medidas para moderar as migrações. A tendência de ativação do fluxo migratório é inexorável e se faz preponderantemente nos sentidos norte-sul-periferia-centro.

Pode-se aludir causas tais como alto índice de crescimento vegetativo da população brasileira, ou ainda perturbações de causas naturais (enchentes, secas) de certas regiões. Acreditamos, porém, que a principal fonte dessa massa de pessoas deslocadas seja a desvalorização da força de trabalho ou

mesmo sua substituição (através da mecanização) aliados à um regime de ocupação de terra vigente no Brasil.

O aumento da mão de obra temporária (volante) ao mesmo tempo em que diminui o contingente de assalariados permanentes rurais significa mais gente sem terra, menos segurança, menor poder aquisitivo, menor poder de decisão sobre sua vida e trabalho.

Aliado ao regime de ocupação de terra vê-se também a crescente especulação imobiliária e a ganância de posse de grandes extensões improdutivas. O número de famílias sem terra vem aumentando de forma alarmante e elas tomam o rumo das cidades que por sua vez não têm condições de absorvê-las como mão de obra não qualificada.

Desde que nosso setor secundário tem mostrado uma estabilização em seu crescimento, o que ocorre é um "inchamento" de nosso setor terciário como foco de emprego informal e subemprego.

A partir de 1960 (esgotamento do período de substituição de importações) as condições de emprego se deterioraram nas cidades para a mão de obra não qualificada, na medida em que o novo estilo de desenvolvimento é de capital intensivo e tecnicamente sofisticado. As migrações tem por efeito assim puxar a média ocupacional para baixo. A excessiva presença dos migrantes degrada a situação ocupacional do mercado. Tem-se assim um quadro onde a redução do emprego formal em um setor aumenta o subemprego em setores informais fazendo explodir a criminalidade nos grupos deslocados do mercado de trabalho.

A mobilidade tem consistido numa das condições importantes de mudança social. Criando uma heterogeneidade crescente dentro das comunidades, a mobilidade cria uma condição de anonimato que impossibilita o controle local de seus ocupantes. Pode-se dizer que a mobilidade de pessoas alarga a área na qual o controle é necessário ao mesmo tempo em que enfraquece as agências locais de controle nas comunidades onde os migrantes vão. Por outro lado, muitas funções familiares foram transferidas às instituições sociais ao mesmo tempo em que estas não estão oferecendo possibilidade de absorção e integração quer seja através de ocupação ou educação.

Sendo objeto de mudança social, a mobilidade também provoca uma desorganização transitória desde que altera a ordem que se pressupõe estável.

Desorganização social é um termo que tem servido para descrever condições sociais caracterizadas por falta de consistência e harmonia nas influências que dirigem o indivíduo.

Fazendo um aparte, vemos a ausência de uma política migratória. De fato a preponderância do fator emprego na motivação migratória e a interdependência entre a migração e o remanejamento setorial das atividades econômicas indicam a necessidade de se exercer uma ação coordenadora e normativa sobre a migração ao nível da distribuição das atividades econômicas, de acordo com as potencialidades de expansão econômica e de absorção populacional.

Os movimentos migratórios tem se dirigido para as áreas urbanas mais congestionadas do país. É pouco provável que as alternativas para absorção da população rural liberada (a colonização de áreas novas e a fixação do trabalhador rural nas áreas de agricultura tradicional) sejam capazes de absorver produtivamente mais do que uma proporção limitada das pessoas liberadas, particularmente se essas alternativas forem levadas à prática na ausência de um programa eficaz de reforma agrária.

4 – SUBCULTURAS DA VIOLÊNCIA

Explica-se assim a coexistência de formas sociais que pertencem à distintas fases de transição e assim factível de encontrar certos traços “tradicionalistas” ou próprios de uma sociedade não-industrializada (ou ainda coexistência de subculturas dentro de uma mesma sociedade). Assim, enquanto certas partes se tenham adequado às novas situações, outras se mostram refratárias e podem ser portadoras de conflitos.

É fundamental analisar a mudança social através de um processo de reajustes recíprocos de papéis e funções sociais, mas essa tarefa de mútua acomodação se faz impossível quando inexistente a possibilidade de integração dessa massa de pessoas marginalizadas ao sistema. Em geral considera-se integrada uma sociedade quando todas e cada uma de suas partes, indivíduos, grupos, setores se reconhecem como partes inseparáveis de um mesmo sistema sócio-cultural. Essa falta de integração dentro de uma sociedade dualista se manteria na medida em que certos setores são considerados básicos na eco-

nomia e que devido seu caráter elitista não englobam o total da sociedade num circuito integrado. A massa excluída do circuito integrado de modernização (setor moderno da sociedade) seria condição e resíduo essencial à manutenção do regime capitalista periférico brasileiro.

O fenômeno decorrente seria, pois a desorganização social. Esse conceito abrange conflito de papéis, conflitos culturais, disjunção entre meios e fins socialmente sancionados e outras espécies de incongruências e contradições. Os grupos ou indivíduos mais expostos às pressões geradas por essas formas de desorganização apresentam maiores probabilidades de ignorar ou infringir as normas sociais. Suas reações dependem dos valores, expectativas e dificuldades criadas por suas circunstâncias.

Torna-se assim possível o aparecimento de uma diversidade de subculturas e sua coexistência (conflitiva ou não) dentro de uma mesma sociedade. De qualquer modo, aceita-se que as pessoas referenciam seus comportamentos em regras ou normas de conduta. Mas essas regras não devem ser entendidas como constituindo um único conjunto aceito de modo generalizado. Essas normas podem ser diferentes para os vários grupos não se devendo esperar aceitação generalizada de um conjunto de normas.

Segundo LEMERT⁽¹¹⁾, as pressões sociais não se fariam de acordo com as metas (MERTON). Na medida em que as pessoas pertencem a certos grupos aos quais deram sua lealdade, as pressões sociais se dariam como resultado do choque entre solicitações conflitivas desses grupos (e não na ênfase cultural dos objetivos). De acordo com esse autor dominaria como critério para a escolha de procedimentos alternativos, a funcionalidade, a eficiência para atingir fins onde os meios ilegítimos passam a ser utilizados na dependência de sua funcionalidade.

No entanto, vemos que a ênfase de metas (Merton) ou sua funcionalidade se baseariam numa “leitura divergente” de uma mesma situação. O desviante seria assim um indivíduo que não está fora de sua cultura, mas que faz uma “leitura divergente”. Ele poderá estar sózinho ou fazer parte de uma minoria organizada. Existem áreas de comportamento em que agirá como qualquer outro cidadão “normal”. Mas em outras áreas divergirá, com seu comportamento e valores. Estes podem ser vistos mantidos pelos grupos parti-

culares com quem se relaciona. O fato é que não é o “gap” ocasional entre a estrutura social e a cultura, mas sim o caráter desigual, contraditório e político de todo o sistema sócio-econômico que permite entender seu comportamento.

As alternativas possíveis de explicação e compreensão do comportamento desviante também podem coexistir num contexto social amplo e diversificado sem restringir a análise a um simples enfoque.

Vemos ainda que o conceito de “leitura divergente” LEMERT não contradiz o de “subcultura” de LEWIS⁽¹²⁾. Para LEWIS⁽¹²⁾, a cultura da pobreza seria um conjunto de símbolos que fornecem para as pessoas um plano de vida com um conjunto de soluções para os seus problemas e que portanto contém uma importante função adaptativa. Seria desse modo uma adaptação e uma reação dos pobres à sociedade. Muitos traços da cultura da pobreza podem ser vistos como tentativas de se encontrar soluções para problemas que não são resolvidos pelas agências e instituições existentes. Essa cultura teria quatro características básicas:

- 1) ausência de participação e integração efetiva dos pobres nas principais instituições da sociedade;
- 2) nível precário de habitação e de alta densidade em suas comunidades;
- 3) na família, desintegração de laços afetivos, ausência de privacidade e iniciação precoce do sexo;
- 4) no nível individual, fortes sentimentos de marginalidade e de dependência (isolamento).

Esse conceito de subcultura de Lewis não contradiz aquele de CLINARD⁽³⁾ descrevendo a favela como subcultura. Segundo ele as pessoas mesmas não produzem favelas ou bons bairros — são os hábitos, costumes, tipos de comportamento assimilado que fazem com que as pessoas se comportem ou se movam em certos modos particulares e criem um certo ambiente cultural.

Com SUTHERLAND⁽¹⁸⁾ vemos que o comportamento anti-social é aprendido; M.T. Sellin colocou em relevo conflitos culturais precedendo atividades criminosas e M.R. Merton acentuou a defazagem entre fins e meios numa sociedade favorecendo o enfraquecimento geral das normas. (Anomia). Para DURKHEIM⁽⁷⁾ a anomia refere-se a uma propriedade da estrutura social e cultural e não dos indivíduos que se confrontam com essa estrutura. Para

ele este conceito está diretamente relacionado com a categoria de "consciência coletiva", e coesão grupal.

O grau de anomia de um sistema social é indicado pelo grau de falta de acordo a respeito das normas que se julgam legítimas, com sua concomitante incerteza e insegurança nas relações sociais. A ausência ou conflito de normas faria com que as pessoas procurassem estratégias e soluções individuais não sancionadas por uma escala de valores consensual.

Todos estes elementos nos parecem ser de importância para compreender o processo de violência ocorrendo neste momento em nosso país, mas consideramos o conceito de associação diferencial de Sutherland enfatizando o comportamento desviante como transmissão cultural, de importância na base da socialização primária do delinqüente.

Muitos estudos apontam a vinculação entre pobres e crimes (as prisões mostram esta concentração assim como as taxas de crimes em áreas pobres). Dir-se-ia que as maiores pressões para o comportamento desviante se fariam sobre as camadas inferiores.

Nesse sentido, os crimes constituiriam uma reação "normal" contra uma situação em que a ênfase cultural sobre o sucesso pecuniário tem sido assimilada, mas onde há pouco acesso aos meios convencionais e legítimos para que uma pessoa seja bem sucedida na vida. Seria assim a falta de entrosamento entre os alvos propostos pelo ambiente cultural social que produziriam intensa pressão para o desvio de comportamento

Do lado do indivíduo que tenha tal percepção de desvantagens entre metas e meios deve-se ver que existe ainda um longo período preparatório para que exista um ato violento. Digamos que esta pessoa estivesse em processo de marginalização agravado pela excessiva entrada de migrações que teriam puxado e abaixado a média ocupacional do local onde ele vive. Este fato aumentaria seu estado de privação. Esse sentimento de privação estaria inculcado nas assunções básicas do sistema capitalista:

- uma estrutura de *status* fluida onde a posse de bens materiais é um símbolo de poder e prestígio;

- competição livre para a compra de bens;

- enfraquecimento de controles tradicionais através da organização da sociedade em bases impessoais;

- presença de obstáculos na aquisição de habilidades e educação necessá-

rias para a luta de *status*;

- assunção de que todos tem acesso ao padrão de luxo de modo que se o indivíduo não tem o que ele quer, ele se sente privado do que ele merece.

O sentimento de privação por uma distribuição desigual de privilégios pode produzir um sentimento de hostilidade. No entanto as atitudes, aspirações e ressentimento das pessoas dependem em larga margem do quadro de referência no qual são concebidos. O indivíduo assim sente-se desprovido no sentido de algo que deseja e que é obtível dentro de certos limites razoáveis. A privação pode variar em magnitude, frequência ou grau. A magnitude da privação relativa é dada pela amplitude da diferença entre a situação desejada e a situação da pessoa que a deseja (como ela a vê). A frequência é dada pelo número de pessoas do grupo que a experimentam e o grau de privação relativa é dado pela intensidade com que ela é sentida, percebida.

Sem existir consciência de desigualdade ou de opressão há escassa possibilidade de conflito. A frustração existe quando surge uma consciência de despojo, de desigualdade ou de opressão. A frustração predispõe à inadaptação social e à agressividade.

As desigualdades nas condições objetivas em que se desenvolve a ação social de uma pessoa ou grupo com relação a outras pessoas ou grupos não é causa suficiente para gerar uma interação conflituosa. Segundo SUTHERLAND⁽¹⁸⁾ o que se deve levar em conta são os fatores que acompanham a pobreza para se resultar em atividades criminosas.

Pobreza numa cidade moderna significa segregação em certas áreas onde as pessoas são isoladas consideravelmente de padrões anti-criminais, forçadas a contatos com padrões criminais. Isso significa geralmente um status social baixo com pouco a perder, má habitação, má saúde. Pobreza, pois, é significativa devido a fatores que a acompanham e isolamento de padrões anti-criminais.

Como sabemos a agressividade já existe antes do crime - o crime proporcional a ocasião conveniente e o objeto para sua descarga. No lado do ator social existe um conjunto de objetivos e normas reguladoras adquiridas na sua cultura; e do lado da situação existem condições e meios. Da integração entre ambos surge a transgressão. O comportamento de transgressão é determinado por um subsistema de conhecimentos,

crenças, atitudes que possibilitam, permitem ou determinam formas específicas de comportamento transgressor em situações específicas. Esses conhecimentos, crenças e atitudes precisavam existir primeiramente no ambiente cultural do ator e são "aceitos" e incorporados à sua personalidade.

Assim a transgressão se faria por um processo de transmissão cultural, aprendido. Esta aprendizagem inclui as técnicas de perpetrar o crime, a direção específica de motivos e impulsos, racionalização e atitudes. Para SUTHERLAND⁽¹⁸⁾ uma pessoa torna-se criminosa porque recebe mais definições favoráveis a violação da lei do que as definições desfavoráveis a essa violação. Entretanto, nem todas as "associações diferenciais" tem o mesmo peso. Algumas tem mais impacto do que outras: este peso varia com a frequência, duração, prioridade e a intensidade da associação.

A mobilidade, a diversidade e o anonimato da sociedade moderna criam mais oportunidades de associações diferenciais ao crime. Estes elementos se associam à inconformidade com padrões ético-sociais, redução ou fraqueza dos controles vicinais, anonimato da cidade, agrupamentos habitacionais de grande densidade e baixos padrões de vida.

CONCLUSÃO

Concebe-se assim que as pessoas imersas em culturas que adquiriram por associação diferencial e fazendo frente a problemas particulares de anomia são função das oportunidades legítimas ou não de funcionalidade que tal associação lhes oferece. Partindo deste princípio os homens elaboram soluções a problemas particulares que os afetam.

Entretanto, reconhecer a autenticidade de uma solução subcultural não é o mesmo que lhe atribuir o critério de saudável. São áreas realmente desorganizadas socialmente e os elementos que atuam sobre elas são tanto internos como externos como foi exposto.

Se desejamos sustentar que os indivíduos são ao mesmo tempo determinados e determinantes temos que construir um modelo evolutivo congruente que tome em consideração esta concepção de homem e que a leve dentro de uma análise total dos processos sociais e que estruturalmente se definiria por uma crítica ao poder e à desigualdade.

Tentamos analisar as relações sociais

entre os homens que dão origem à conduta criminal. Fatores estruturais tais como nível de privação e um reforço eficaz do comportamento legal produzido a incapacidade do desenvolvimento de comportamentos adequados socialmente. No contexto de nossas instituições políticas e econômicas a igualdade competitiva não teve como resultado o progresso da igualdade humana. Quando se analisa o conceito de igualdade de oportunidades se descobre que esta não se refere a princípios igualitários mas que se refere a modos pelos quais se institue a desigualdade em nossa sociedade.

Assim a noção de igualdade de oportunidade serve de justificação para desigualdades estabelecidas em base de classes onde o liberalismo se revela altamente elitista e marginalizador.

O verdadeiro lugar do controle social está no emprego. Deve-se assinalar que o grau de liberdade experimentado em cada setor da população contém em si sua própria racionalidade e sua razão de ser integrada num contexto social. O conceito de controle social deixa de ter sentido para as pessoas

fora de um esquema integrado do modo de produção da sociedade.

Uma sociedade que não pode ou não quer proporcionar à sua população uma quantidade suficiente de empregos ou espaços para viver, enfim sua integração, é uma sociedade que necessitará rotular como desviantes uma quantidade cada vez maior de pessoas. Isto ocorre na medida em que pessoas que carecem de qualificação e portanto impossibilitadas de dar uma contribuição produtiva à sociedade se tornam problemáticas frente à uma sociedade não equitativa.

O que se pode prever na ausência de reformas básicas estruturais para sanear este problema será o surgimento e necessidade de um aparelhamento correccional cada vez maior para controlar a situação, mas que nem por isso será capaz de atingir as verdadeiras causas do problema.

A existência de um grande número de pessoas marginalizadas em nossa sociedade seria uma das razões de incidência, estas teriam sua origem nos seguintes fatores: má distribuição da renda; excessivo crescimento demográ-

fico; falta de política migratória; atual regime de ocupação de terras do país.

Deslocando-se para os grandes centros urbanos, esse contingente forçosamente aumenta o número de pessoas já desempregadas e subempregadas degradando a situação ocupacional do mercado. Passando a coabitar em áreas densas e mal providas, elas criam e perpetuam as subculturas da pobreza.

É provável que estes migrantes sejam elemento propulsor de violência aos marginais já existentes nos centros urbanos. Estes últimos já conhecem melhor "o modo de vida urbano" e poderiam mais facilmente operacionalizar suas dificuldades imediatas através de atos anti-sociais. A proliferação e transmissão de subculturas divergentes se explicaria pelo contato assíduo e reforço entre essas pessoas marginalizadas em sua associação diferencial.

É difícil tentar solucionar o problema somente em termos correccionais devido seu teor quantitativo. Um aparelhamento correccional adequado deveria estar aliado à: melhor distribuição de renda, reforma agrária e política de controle familiar.

ABSTRACT

The present work approaches the problem of violence and its roots in various degrees and modalities, discussing behavioral deviance or resistance to the established norms in the institutional sense. The third part analyses social tensions as probable causes or contributing causes of deviance from normal behavior towards the anti-social, focusing, in this context, on the problem of the modality and distribution of income, arriving at the conclusion that social tensions and inequalities in income distribution and unemployment are important factors generating social violence.

BIBLIOGRAFIA

1. BERLINCK, M.T. *Marginalidade social e relações de classe em São Paulo*. São Paulo Vozes, 1975. v. 1.
2. BUCKLEY, W. *A sociologia e a moderna teoria dos sistemas*. São Paulo, Cultrix, 1971. cap. 6
3. CLINARD, M.B. *Slums and Community Development*. New York, Press Paperback, 1970.
4. COHEN, A.K. *Delinquent Boys: The Culture of the Young*. Chicago, 1955.
5. COSTA, A.M. da *Criminologia – comportamento, violência, crime*. Rio 1979. v. 2.
6. DUARTE, J.C. *Aspectos da distribuição da renda no Brasil em 1970*. Piracicaba, 1971. Tese (Mestr.) ESALQ.
7. DURKHEIM, E. *Anomic Suicide*. In: *Suicide a Study in Sociology*. The Free Press, New York, 1966.
8. FURTADO, C. *O mito do desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro, civilização Brasileira, 1972.
9. JORÃO NETTO, A. *Migrações rural-urbana obedece a três fatores*. *Rev. Promoção Humana*, 1, (1): set/out. 1970.
10. KAISER, J. *Criminologia – una introducción a sus fundamentos científicos*, Madrid, Espasa-calpe, 1978.
11. LEMERT, E. *Deviance and Social Control* Pinguin books, Baltimore, 1970.
12. LEWIS, O. *La vida: a Puerto Rican Family in the Culture of Poverty*. Randon Houvse New York, 1966.
13. MORRIS, T. *Desvio e controle – a heresia secular*. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.
14. PINATEL, J. *La Criminologie – Sociologie d'Aujourd'hui* Paris, SPES, 1960.
15. PUIGBÓ, R. *Cambio y desorganización sociales*. Buenos Aires, Pleamar, 1966.
16. QUIJANO, A. *Notas sobre ele concepto de marginalidad social*. Santiago, CEPAL, 1966.
17. SCHUTZ, A. *Fenomenologia e relações sociais – Textos escolhidos*. Rio de Janeiro, Zahar, 1979.
18. SUTHERLAND, E.H. & CRESSEU, D.R. *Principles of Criminology*. J.B. Lippincott Chicago, 1955.
19. TAYLOR, U. WALCON, P., YOUNG, J. *Criminologia critica*. México, Sieclo XXI, 1977.
20. TAYLOR, T., WALTON, P., YOUNG, J. *La nueva criminologia*. Amorrortu Buenos Aires, 1977.
21. VELHO, G. *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. Zahar, 1979.
22. VEJA, set. 1981.